



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI 484/2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de IBIARA para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de IBIARA e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

a.3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

a.3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

a.3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo serviços socioassistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF.

a.3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.
- b. Da saúde pública
 - b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
 - b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 - b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
 - b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
 - b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.
- c. De habitação e saneamento básico
 - c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
- d. De assistência social
 - d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;
 - d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
 - d.3. Prover atenção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 - d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I -NA ÁREA SOCIAL

- a. Na educação e cultura:
 - a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 - a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 - a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 - a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 - a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 - a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;

d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS Regional;

d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;

d.7. garantia de participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;

d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CADÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS Regional;

d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

e. De Direitos Humanos

e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

e.2. Manter as atividades do CMDI;

e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;

e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;

e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;

e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, desde que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2019;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará o Prefeito Municipal de IBIARA, até 15 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município de IBIARA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 31 de outubro de 2019;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

§1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§3º - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2020 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, até 15 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 -As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: jurfdico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.


Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.



Francisco Venivaldo de Sousa
PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: juridico@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

27 DE JUNHO DE 2019.

SEMANA CXXX

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 484/2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e Ele SANÇÃO e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de IBIARA para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de IBIARA e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

a.3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

a.3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

a.3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo serviços socioassistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF.

a.3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.

b. Da saúde pública

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

c. De habitação e saneamento básico

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;

d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;

d.3. Prover atenção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;

d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS Regional;

d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS;

d.7. garantia de participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;

d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CADÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS Regional;

d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

e. De Direitos Humanos

e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

e.2. Manter as atividades do CMDI;

e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;

e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;

e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;

e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2019;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

III. A Mesa da Câmara encaminhará o Prefeito Municipal de IBIARA, até 15 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município de IBIARA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 31 de outubro de 2019;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§3º - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2020 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, até 15 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for

inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LICOR - Controle Financeiro, Orçamentário e Tributário - Metas Anuais

Resumo - Março 2020

CÓDIGO	MARÇO 2020		MARÇO 2019		MARÇO 2018		MARÇO 2017		MARÇO 2016	
	PLANO	REALIZADO	PLANO	REALIZADO	PLANO	REALIZADO	PLANO	REALIZADO	PLANO	REALIZADO
RECEITA TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS) - 2019	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS) - 2018	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS) - 2017	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS) - 2016	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesa com Pessoal (RPPS) - 2015	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

ENCARGOS COM O RPPS
MENSAL
PROJEÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, % and various rows for agricultural and tourism departments.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, % and various rows for cultural and tourism departments.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Table with columns: PASSIVOS CONTINGENTES, Valor, Descrição, PRO. LINEARIS, Valor

ORÇ. Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal de Ibiara - em 3 de maio de 2019 - at 10:49:42

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA PREFEITO

www.prestatocad.com - Risco de Contabilidade - Versão 2014.04.15.00 - 10:49:42



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Table with columns: Exercício 2020, Valor and various rows for revenue analysis.

www.prestatocad.com - Risco de Contabilidade - Versão 2014.04.15.00 - 10:49:42

PREFEITO CONSTITUCIONAL - FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2020

Table with columns: Cod Receita, Descrição da Receita, Valor. Lists various revenue items such as 'Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde' and 'Transferências de Recurso do Fundo Nacional de Educação'.

Valor Total: 25.990.448,00



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2020

Table with columns: Cod Receita, Descrição da Receita, Valor. Lists various revenue items such as 'Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde' and 'Transferências de Recurso do Fundo Nacional de Educação'.

Valor Total: 25.990.448,00



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2020

Table with columns: Cod Receita, Descrição da Receita, Valor. Lists various revenue items such as 'Transferências de Recurso do Fundo Nacional de Educação' and 'Transferências de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social'.

Valor Total: 25.990.448,00



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2020

Table with columns: Cod Despesa, Descrição da Despesa, Valor. Lists various expense items such as 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', and 'Despesas de Exercícios Anteriores'.

Valor Total: 25.990.448,00

PREFEITO CONSTITUCIONAL - FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Despesa Analítica - Fonte QDD

Exercício: 2020
Valor

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício 2020
R\$ 1,00

Table with columns: EPECIFICACAO, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Operacional, Resultado Simples, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Liquidada.

Table with columns: EPECIFICACAO, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Operacional, Resultado Simples, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Liquidada.

Table with columns: 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022.

SOURCE: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda em 3 de maio de 2019 às 10:17:41

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação de Comparação das Metas Fiscais do Exercício Anual

Exercício: 2020
R\$ 1,00

Table with columns: Descrição, Valor, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Operacional, Resultado Simples, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Liquidada.

Table with columns: Descrição, Valor, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Operacional, Resultado Simples, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Liquidada.

SOURCE: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda em 3 de maio de 2019 às 10:17:41

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2020
R\$ 1,00

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Patrimônio Capital, Receitas, Dívida ou Passivo Atividade, and TOTAL.

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Rows include Patrimônio Capital, Receitas, Dívida ou Passivo Atividade, and TOTAL.

SOURCE: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda em 3 de maio de 2019 às 10:19:04

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício 2020

ANM - Tabela S (LRF art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020 (e)
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	0	8.000	0
Alienação de Bens Móveis	0	8.000	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis e Semoventes - Principais	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis - Principais	0	0	0
Alienação de Bens Móveis - Principais	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	8.000	0

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:41:28

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atualidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício 2020

ANM - Tabela S (LRF art. 4º, §2º, inciso V)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO PRECEDENTE			
EXERCÍCIO			
NADA A REGISTRAR			

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 2 de maio de 2019 às 10:44:04

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

NEW: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:41:28

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS Exercício 2020

ANM - Tabela S (LRF art. 4º, §2º, inciso V)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA ORÇAMENTÁRIAS)	2018	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO EXTRA ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (R)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXTRA ORÇAMENTÁRIAS)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXTRA ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITA DE RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (D)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (R - D)			
SALDO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E OBTENTIVAS DO RPPS			

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:43:05

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

NEW: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:41:28

NEW: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:44:04

Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício 2020

ANM - Tabela S (LRF art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SE FOR PROPOSTA	RECEITA RENUNCIADA	COMPENSAÇÃO
2020				
2021				
2022				
2023				
NADA A REGISTRAR				

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:46:07

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO

NEW: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 3 de maio de 2019 às 10:44:04

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Orçamentárias de Caráter Contínuo - Exercício 2020

ANEXO 9 (LDO Art. 12º, inciso I)	EVENTOS	Valor Previsto em 2020	R\$ 1,00
Atuação Deslocamento de Receita			
-) Despesas com Contribuições			
-) Despesas com Tributos			
Saldo Total dos Anos em Deslocamento de Receita (I)		0	
Reserva Previsão de Despesa (II)			
Margem Bruta (III) = (I - II)		0	
Saldo Liquidado e Empenho de DOCC (IV) = (III + IV)			
Valor DOCC emendas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)		0	

NADA A REGISTRAR

03/07/2019 - Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda - Versão 1.0 - Data de Impressão: 26/06/2019 - 10:46:44

FRANCISCO NEIVALDO DE SOUSA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital - Exercício 2020

Classificação Institucional, Funcional, Programática e Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.000 SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO			57.512	0,22
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE			26.000	0,10
Objetivo: Comprar veículo para atender ao gabinete do prefeito				
000018 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		26.000	0,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE			19.448	0,07
Objetivo: Atender as atividades do Gabinete bem como custear os encargos com despesas pessoais inerentes aos serviços públicos				
000012 4490.50 99 100 Material de Consumo	Fiscal		2.080	0,00
000033 4490.56 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal		1.248	0,00
000034 4490.59 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal		2.080	0,00
000018 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		8.220	0,00
000018 4490.53 99 100 Indenizações e Restituições	Fiscal		520	0,00
000017 4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal		5.200	0,00
04 122 1002 2002 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos			1.040	0,00
Objetivo: Divulgar os atos de Administração Pública Municipal				
000042 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.040	0,00
04 122 1002 2004 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS (FESTAS JUNINAS, FESTAS RELIGIOSAS E OUTR			1.040	0,00
Objetivo: PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBIARA				
000039 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.040	0,00
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			4.264	0,02
Objetivo: MANTER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
000062 4490.50 99 100 Material de Consumo	Fiscal		1.144	0,00
000063 4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal		1.560	0,00
000064 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.040	0,00
000065 4490.52 99 100 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal		520	0,00
04 122 1002 2006 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			5.720	0,02
Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO				
000030 4490.50 99 100 Material de Consumo	Fiscal		520	0,00
000031 4490.56 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal		1.040	0,00
000062 4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal		2.680	0,00
000063 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.080	0,00

03/07/2019 - Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda - Versão 1.0 - Data de Impressão: 26/06/2019 - 10:46:44



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital - Exercício 2020

Classificação Institucional, Funcional, Programática e Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
03.000 CÂMARA MUNICIPAL				41.720	0,17
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA				15.000	0,06
Objetivo: Pagar despesas com construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal					
000001 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal			15.000	0,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL				20.000	0,08
Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal					
000002 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			20.000	0,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA				8.320	0,03
Objetivo: Atender despesas com a compra de equipamentos para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara					
000003 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			8.320	0,00

03/07/2019 - Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda - Versão 1.0 - Data de Impressão: 26/06/2019 - 10:46:44



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital - Exercício 2020

Classificação Institucional, Funcional, Programática e Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				10.688	0,04
04 122 1005 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				10.688	0,04
Objetivo: Atender as despesas realizadas pela Secretaria de Administração					
000098 4490.50 99 100 Material de Consumo	Fiscal			1.040	0,00
000099 4490.56 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal			1.248	0,00
000100 4490.59 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			2.080	0,00
000101 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			4.260	0,00
000102 4490.53 99 100 Indenizações e Restituições	Fiscal			520	0,00

03/07/2019 - Sistema Público de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda - Versão 1.0 - Data de Impressão: 26/06/2019 - 10:46:44

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NEIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.

Classificação Institucional Plana	Programática	Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Datação Orçamentária	%	Exercício 2020
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA								176.260 0,08
25.541.1001.0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS								124.800 0,47
Objetivo: Pagar contribuições de refinanciamento da dívida junto ao INSS								
0001.11	4690.71	99	100	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal			124.800 0,00
25.541.1001.0007 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO FGTS								20.600 0,08
Objetivo: Pagamento mensal da contribuição de refinanciamento da dívida junto ao FGTS								
0001.11	4690.71	99	100	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal			20.600 0,00
25.541.1004.0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA								4.160 0,02
Objetivo: Pagar contribuições de refinanciamento da dívida junto a ENERGISA								
0001.16	4690.71	99	100	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal			4.160 0,00
25.541.1004.0004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA								10.400 0,34
Objetivo: Pagar parcelas de refinanciamento de dívida junto a CAGEPA								
0001.19	4690.71	99	100	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal			10.400 0,00
04.125.1000.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA								18.200 0,07
Objetivo: Atender as atividades da SEFAZ, bem como, criar ou manter os cargos com despesa de pessoal								
0001.43	4490.30	99	100	Material de Consumo	Fiscal			2.000 0,00
0001.44	4490.35	99	100	Serviços de Consultoria	Fiscal			1.120 0,00
0001.45	4490.49	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			10.420 0,00
0001.46	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			5.200 0,00
0001.47	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal			1.560 0,00
0001.48	4490.93	99	100	Indenizações e Restituições	Fiscal			10.400 0,00
0001.49	4690.71	99	100	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal			-4.160 0,00

Classificação Institucional Plana	Programática	Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Datação Orçamentária	%	Exercício 2020
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								3.288.164 12,80
15.451.1007.1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA								124.800 0,47
Objetivo: Construção e recuperação de pavimentação urbana e drenagem								
0001.51	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			124.800 0,00
15.451.1007.1009 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E C								51.600 0,20
Objetivo: ATENDER DESPESAS COM CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE IBIARA								
0001.52	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			51.600 0,00
15.451.1007.1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO								87.824 0,32
Objetivo: Construção, ampliação e reforma cemitérios públicos municipais								
0001.53	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			16.224 0,00
0001.54	4490.51	99	152	Obras e Instalações	Fiscal			41.600 0,00
15.451.1007.1011 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO								66.560 0,25
Objetivo: Atender despesas com construção, ampliação e reforma de Mercado Público Municipal								
0001.55	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			14.560 0,00
0001.56	4490.51	99	152	Obras e Instalações	Fiscal			51.000 0,00
15.451.1007.1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS								20.600 0,10
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóvel de interesse público								
0001.57	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal			20.600 0,00
15.452.1007.1016 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES								485.960 1,73
Objetivo: Construir casas para indivíduos de baixa renda								
0001.58	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.59	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			15.600 0,00
0001.60	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			146.950 0,00
0001.61	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.040 0,00
17.512.1007.1017 CONSTRUÇÃO E PERFEIÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS								318.760 1,21
Objetivo: Pagar despesas com a expansão do sistema de abastecimento d'água								
0001.62	2490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.63	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			4.200 0,00
0001.64	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			312.000 0,00
0001.65	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.040 0,00
25.542.1007.1018 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO								20.800 0,08
Objetivo: Atender despesas com a expansão da rede elétrica do município, substituindo o uso da energia elétrica								
0001.66	2490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			20.800 0,00
17.512.1007.1040 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS								110.760 0,42
Objetivo: Pagar despesas com a construção e recuperação da rede de esgoto a céu aberto, no município								
0001.67	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.68	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			5.200 0,00
0001.69	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			101.000 0,00
0001.70	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.040 0,00

Classificação Institucional Plana	Programática	Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Datação Orçamentária	%	Exercício 2020
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								3.288.164 12,80
17.511.1007.1041 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL								221.312 0,84
Objetivo: Pagar despesas com a construção de módulos sanitários em comunidades de pessoas de baixa renda								
0001.71	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.72	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			2.181 0,00
0001.73	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			218.800 0,00
0001.74	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			208 0,00
18.541.1007.1043 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO								235.540 0,90
Objetivo: Atender despesas com a construção de espaço para depósito de resíduos sólidos, gerados pela atividade humana								
0001.75	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.76	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			5.200 0,00
0001.77	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			225.800 0,00
0001.78	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.040 0,00
17.511.1014.1048 IMPLANTACAO DO SMI. DE ABASTEC. D'AGUA EM COMUNIDADES RURAIS								260.802 0,99
Objetivo: Atender despesas com a implantação do Sistema de Abastecimento D'água em comunidades da zona rural								
0001.79	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			520 0,00
0001.80	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			31.200 0,00
0001.81	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			228.800 0,00
0001.82	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			312 0,00
15.452.1007.1061 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS								634.192 2,41
Objetivo: EFETUAR PAVIMENTAÇÃO MELHORANDO O BEM ESTAR DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE IBIARA								
0001.83	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			140 0,00
0001.84	4490.39	99	152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			416 0,00
0001.85	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			8.820 0,00
0001.86	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			572.000 0,00
0001.87	4490.51	99	152	Obras e Instalações	Fiscal			52.000 0,00
0001.88	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			520 0,00
0001.89	4490.93	99	152	Indenizações e Restituições	Fiscal			520 0,00
15.785.1007.1062 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS								313.456 1,19
Objetivo: IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO								
0001.90	2490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			312 0,00
0001.91	2490.39	99	152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			112 0,00
0001.92	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			52.000 0,00
0001.93	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			208.000 0,00
0001.94	4490.52	99	152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			52.000 0,00
0001.95	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			520 0,00
0001.96	4490.93	99	152	Indenizações e Restituições	Fiscal			312 0,00
17.512.1007.1077 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. URBANA								108.992 0,41
Objetivo: Atender despesas com construção de módulos sanitários em comunidades da zona urbana								
0001.97	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			312 0,00
0001.98	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			1.120 0,00
0001.99	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			104.000 0,00
0002.00	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.560 0,00

Classificação Institucional Plana	Programática	Elemento de Despesa	Aplicação de Despesa	Fonte de Recursos	Esfera	Datação Orçamentária	%	Exercício 2020
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								3.288.164 12,80
25.752.1007.1087 Implantação de Sistema de Energia Solar								261.000 1,00
Objetivo: Diminuir os custos de energia no Município de Ibiara								
000998	4490.39	99	151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			1.000 0,00
000997	4490.39	99	152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			1.000 0,00
000207	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal			10.000 0,00
000992	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal			190.000 0,00
000994	4490.51	99	152	Obras e Instalações	Fiscal			25.000 0,00
000991	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			5.000 0,00
000993	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			90.000 0,00
000995	4490.52	99	152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			20.000 0,00
000999	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.000 0,00
000996	4490.93	99	152	Indenizações e Restituições	Fiscal			1.000 0,00
15.452.1007.2021 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								9.360 0,34
Objetivo: Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da SEOSU, bem como, criar despesa da toda despesa corrente								
000220	4490.39	99	100	Material de Consumo	Fiscal			2.000 0,00
000221	4490.36	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal			1.040 0,00
000222	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			2.000 0,00
000223	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			1.120 0,00
000224	4490.52	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal			1.040 0,00
18.541.1011.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA								8.996 0,33
Objetivo: Custear despesas com serviços de limpeza pública no município								
000225	4490.39	99	100	Material de Consumo	Fiscal			2.000 0,00
000226	4490.36	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal			1.040 0,00
000227	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			1.560 0,00
000228	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			2.744 0,00
000241	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal			364 0,00
000242	4490.93	99	100	Indenizações e Restituições	Fiscal			208 0,00



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, %*, and rows for various health-related expenses like 'AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS'.

ENCARGOS FINANCEIROS - JUROS DE EMPRÉSTIMO - 2019 - 00021101 - 00000000000000000000



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, %*, and rows for 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE' expenses like 'AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - SAÚDE'.

ENCARGOS FINANCEIROS - JUROS DE EMPRÉSTIMO - 2019 - 00021101 - 00000000000000000000



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, %*, and rows for 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE' expenses like 'CONSERVAÇÃO DE ACADEMIAS OU PRAÇAS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS'.

ENCARGOS FINANCEIROS - JUROS DE EMPRÉSTIMO - 2019 - 00021101 - 00000000000000000000



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício 2020, Dotação Orçamentária, %*, and rows for 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE' expenses like 'SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS SAMU - (MAC) SUS'.

ENCARGOS FINANCEIROS - JUROS DE EMPRÉSTIMO - 2019 - 00021101 - 00000000000000000000



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função/Programática		Dotação Orçamentária	%
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	935.168,00	3,56
25.841	1001 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A INSS	230.000,00	0,49
Objetivo: Pagar contribuições de refinanciamento da dívida junto ao INSS.			
25.841	1004 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO FGVTS	25.584,00	0,10
Objetivo: Pagamento mensal da contribuição de refinanciamento da dívida junto ao FGVTS.			
25.841	1001 0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA	6.240,00	0,07
Objetivo: Pagar contribuições de refinanciamento da dívida junto a ENERGISA.			
25.841	1001 0004 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	14.560,00	0,06
Objetivo: Pagar parcelas de refinanciamento de dívida junto a CAGEPA.			
25.843	1004 0005 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	4.264,00	0,02
Objetivo: Pagar juros referentes aos encargos da dívida contratada do município.			
25.846	1001 0006 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	97.760,00	0,37
Objetivo: Pagar sentenças, indenizações e julgados, movidas contra o município.			
01.123	1000 1007 CONTRIBUIÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	6.240,00	0,02
Objetivo: Contribuição, mediante contrato com Lei Municipal, para a Procuradoria Geral do Estado.			
01.123	1000 2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	830.920,00	2,02
Objetivo: Atender as atividades da SEC.FAZ, bem como custear os encargos com despesas de pessoal, materiais e outros do município.			
01.123	1000 7010 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	119.600,00	0,45
Objetivo: Pagar contribuições devidas ao PASEP.			
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.239.498,00	16,27
15.451	1007 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	124.800,00	0,47
Objetivo: Construção e recuperação de pavimentação urbana e drenagem.			
15.451	1007 1009 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E C	82.000,00	0,30
Objetivo: ATENDER DESPESAS COM CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, CANTEIROS E CALÇADÕES NO KÁRMEN TIPO DE BRASÍLIA.			
15.451	1010 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE E EMITÉRIO PÚBLICO	57.824,00	0,22
Objetivo: Construir, ampliar e reformar cemitérios públicos municipais.			
15.451	1011 1011 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	66.500,00	0,25
Objetivo: Atender despesas com construção, ampliação e reforma do Mercado Público Municipal.			
15.451	1007 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	26.000,00	0,10
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóvel de interesse público.			
15.452	1010 1016 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	453.900,00	1,73
Objetivo: Construir casas para moradores de baixa renda.			
17.512	1007 1017 CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS	218.700,00	1,21
Objetivo: Pagar despesas com a expansão do sistema de abastecimento d'água.			



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função/Programática		Dotação Orçamentária	%
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.239.498,00	16,27
25.752	1005 1018 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	20.800,00	0,08
Objetivo: Atender despesas com a expansão de rede elétrica do município (mais investimento o uso de energia elétrica).			
17.512	1007 1019 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	110.700,00	0,42
Objetivo: Pagar despesas com a construção e recuperação de rede de esgotos e galerias, no município.			
17.511	1001 1001 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	221.812,00	0,84
Objetivo: Pagar despesas com a construção de módulos sanitários em comunidades de baixa renda.			
15.451	1007 1043 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	235.500,00	0,90
Objetivo: Atender despesas com a construção de espaço para depósito de resíduos sólidos gerados pela comunidade urbana.			
17.511	1014 1045 IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE ABASTEC. D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	260.832,00	0,99
Objetivo: Atender despesas com a implantação de Sistema de Abastecimento D'água em comunidades da zona rural.			
15.452	1001 1061 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	634.192,00	2,41
Objetivo: ELIMINAR PAVIMENTAÇÃO, MELHORANDO O BEM-ESTAR DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE IBIARA.			
15.755	1007 1067 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	313.456,00	1,19
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DESENHO URBANO DO MUNICÍPIO.			
17.512	1007 1077 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. URBANA	108.992,00	0,41
Objetivo: Atender despesas com a construção de módulos sanitários em comunidades da zona urbana.			
25.752	1007 1082 Implantação de Sistema de Energia Solar	264.000,00	1,00
Objetivo: Diagnosticar o custo de energia no Município de Ibiara.			
15.452	1001 2011 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	367.048,00	3,30
Objetivo: Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da SEMUC, bem como custear despesas da folha dos servidores municipais.			
15.441	1011 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMPREGA PÚBLICA	143.634,00	0,55
Objetivo: Custear despesas com serviços de limpeza pública no município.			
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.287.314,00	23,90
25.843	1004 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO A INSS - MDE	41.600,00	0,16
Objetivo: Pagar mensalmente a contribuição por contrato de refinanciamento da dívida da Educação junto ao INSS.			
12.361	1010 1019 Construção, Ampliação, Reconstrução de Unidades Escolas e Aquisição de Equipamentos - E	578.344,00	2,20
Objetivo: Atender despesas para atender a demanda da Rede Municipal Ensino de Ibiara.			
12.361	1010 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DAS C. DE EDUCAÇÃO	5.200,00	0,02
Objetivo: Atender despesas com construção, ampliação e reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação.			
12.361	1010 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	229.944,00	0,87
Objetivo: ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.			



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função/Programática		Dotação Orçamentária	%
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.287.314,00	23,90
12.365	1010 1027 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - E	398.632,00	1,52
Objetivo: Atender despesas com a Educação Infantil do município de Ibiara.			
12.361	1010 1060 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	10.400,00	0,04
Objetivo: Construir quadras de esporte em escolas do município.			
12.365	1010 1070 Construção/Reforma/Ampliação de Creche e Aquisição de Equipamentos	150.592,00	0,57
Objetivo: Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para uso em creches, ampliação das crianças do Município de Ibiara.			
27.812	1018 1078 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	340.496,00	1,25
Objetivo: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.			
12.300	1005 2013 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	40.200,00	0,18
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para atender ao fornecimento de merenda escolar para os alunos de Ensino Fundamental.			
12.300	1005 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE	37.440,00	0,14
Objetivo: Atender ao programa de alimentação escolar, com aplicação de alimentos para o fornecimento de merenda escolar aos alunos de creche municipal.			
12.300	1005 2017 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE	19.136,00	0,07
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a produção e distribuição de merenda escolar para os alunos pré-escolares.			
12.361	1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE - FNDE - Ens. Fundamental	75.820,00	0,29
Objetivo: Manter ações e projetos de Educação.			
12.361	1010 2020 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE	4.160,00	0,02
Objetivo: Atender despesas para melhorar a rede física e pedagógica das Escolas municipais.			
12.361	1009 2021 PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE - ENSINO FUNDAME	4.308,00	0,02
Objetivo: Manter transporte escolar, garantindo o acesso à Educação de boa qualidade.			
12.361	1010 2023 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	39.624,00	0,15
Objetivo: Manter atividades de outros programas do FNDE, pelo refinanciamento.			
12.361	1010 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	1.635.400,00	6,22
Objetivo: Remanejar adequadamente os recursos do Magistério do Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas funções.			
12.361	1010 2025 MANUTENÇÃO DO APOIO AO MAGISTÉRIO EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -	1.038.112,00	3,93
Objetivo: Atender outras despesas, com nomeação do FUNDEB, do Ensino Fundamental, inclusive com pessoal de apoio em efetivo exercício do magistério.			
12.361	1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	1.632.932,00	3,93
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental, inclusive com servidores vacatados e em efetivo exercício.			
12.360	1010 2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - MAGISTÉRIO FUNDEB 60%	12.272,00	0,05
Objetivo: Remanejar adequadamente o Magistério do EJA, em efetivo exercício de suas funções.			



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função Programática		Dotação Orçamentária	%
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.417.458,00	2,00
10.501.1011	2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	153.462,00	0,58
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal, materiais, materiais de consumo, etc.			
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.417.458,00	20,50
28.543.1004	9008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - SAÚDE	99.840,00	0,36
Objetivo: AMORTIZAR DÍVIDA CONTRATUAL - SAÚDE			
10.301.1011	1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS I	580.424,00	2,21
Objetivo: Atender despesas para melhoramento da unidade pública municipal			
10.302.1011	1057 CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU - SUS	36.400,00	0,14
Objetivo: Construir prédio para abrigar os serviços do SAMU			
10.302.1011	1058 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NASF - SUS	26.000,00	0,10
Objetivo: Construir prédio para sediar os trabalhos do NASF			
10.301.1011	1079 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	146.432,00	0,56
Objetivo: EQUIPAR A SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE IBIARA			
10.301.1011	1080 CONSTRUÇÃO DE ACADÊMIA E/OU PRAÇAS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS	115.232,00	0,44
Objetivo: Promover a saúde da População de IBIARA-PB			
10.501.1011	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS	1.073.633,00	7,50
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal, materiais e insumos para a execução de suas funções.			
10.301.1011	2082 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB I/NO - SUS	492.768,00	1,87
Objetivo: Custear ações de Atenção Básica de Saúde			
10.301.1011	2083 MANUTENÇÃO DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS	114.400,00	0,43
Objetivo: Custear as atividades de saúde bucal			
10.301.1011	2084 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS	257.920,00	0,98
Objetivo: Manter equipe de Agentes Comunitários de Saúde do município			
10.301.1011	2085 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS	468.000,00	1,78
Objetivo: Atender despesas das equipes de Saúde da Família			
10.301.1011	2086 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS	73.840,00	0,28
Objetivo: Custear despesas com equipe multidisciplinar em apoio às equipes do PSF			
10.501.1011	2089 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (R&B-PSAQ)-SUS	34.750,00	0,13
Objetivo: Manter ações para o acesso e melhoria da qualidade de atenção básica, implementando o padrão de qualidade, igual ao nacional.			
10.301.1011	2040 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - SUS	73.840,00	0,28
Objetivo: Adquirir medicamentos e insumos para complementação de ações de atenção básica			
10.302.1011	2041 SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU (IMAC) SUS	278.600,00	1,08
Objetivo: Atender despesas com os serviços de urgências e emergência em saúde			
TOTAL DO SUBGRUPO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		5.417.458,00	20,50



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função Programática		Dotação Orçamentária	%
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.417.458,00	20,50
10.302.1011	1042 TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - SUS	166.400,00	0,63
Objetivo: Custear ações de média e alta complexidade, em e afimidade com o público do Programa Pactada e Integrada (PPI)			
10.302.1011	2043 CONTRIBUIÇÃO P/O CONSÓRCIO INTERMUNICÍPIOS DE SAÚDE - IUS	39.520,00	0,15
Objetivo: Manter contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, que tem como objetivo			
10.302.1011	2048 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE IBIARA - FUS	44.200,00	0,17
Objetivo: Atender atividades da FMH			
10.301.1011	2040 AÇÕES EM ACADÊMIAS DE SAÚDE	11.648,00	0,04
Objetivo: Manter ações em Academias de Saúde			
10.305.1011	2047 AÇÕES DE URGÊNCIA EM SAÚDE - SUS	52.000,00	0,20
Objetivo: Manter ações de emergência, controle de doenças			
10.301.1011	2048 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	219.440,00	0,83
Objetivo: Manter outros programas do SUS, que não estão relacionados			
10.302.1011	2065 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSR SM) MAC - SUS	93.600,00	0,36
Objetivo: Custear atividades que melhoram as condições de bem-estar da população mais pobre			
10.301.1011	2074 PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PQI	10.400,00	0,04
Objetivo: Manter serviços de planejamento, implementação e monitoramento das atividades de assistência farmacêutica em ações e serviços de saúde			
10.302.1011	2103 Manutenção das Atividades do CPO - Centro de Especialidades Odontológicas	10.903,00	0,04
Objetivo: Manutenção das Atividades do CPO - Centros de Especialidades Odontológicas			
08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	467.098,00	1,78
14.422.1012	1065 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	36.400,00	0,14
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA			
14.422.1012	1076 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	29.800,00	0,08
Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IBIARA			
14.422.1012	2056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	181.306,00	0,70
Objetivo: Custear despesas com atividades do Conselho Tutelar, bem como, de cursos de capacitação dos conselheiros para melhor desempenho de suas funções			
08.243.1012	2081 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	269.584,00	1,03
Objetivo: Custear as despesas realizadas pela Sec. Municipal de Ação Social e Cidadania, bem como, pagar despesas de pessoal e em efetiva execução de suas funções			
14.422.1012	2096 Apoio a Agricultura Familiar (Compra Direta)	15.000,00	0,06
Objetivo: Promover as ações para desenvolvimento da agricultura familiar no município de IBIARA			
14.422.1012	2099 Doações de recursos carterais à pessoas carentes - INSTITUIÇÕES EMLEI MUNICIPAL	23.920,00	0,09
Objetivo: Promover ajuda financeira e distribuição gratuita de verbas não caracterizadas estas beneficiárias eventuais mediante legislação vigente			
TOTAL DO SUBGRUPO SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		467.098,00	1,78



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício 2020

Classificação Institucional/Função Programática		Dotação Orçamentária	%
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	923.560,00	3,51
08.244.1012	1056 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO AO SO	89.000,00	0,34
Objetivo: Construir, montar o CRAS, adquirir os equipamentos necessários a execução dos serviços, qualificando e oferecendo a oferta através de equipamentos sociais, acessórios e com padrão adequado para as atividades a serem desenvolvidas.			
14.422.1012	1074 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOC	83.616,00	0,32
Objetivo: Desenvolver atividades socio educacionais para a população no Município de Ibiara			
08.244.1012	1081 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	73.216,00	0,28
Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBIARA			
08.244.1012	2049 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	82.078,00	0,31
Objetivo: Viabilizar recursos e custos para o funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS através da aquisição de material permanente, bem como outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações e da manutenção do CRAS, Núcleo de SUAS, entre outros.			
14.422.1012	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL	5.304,00	0,02
Objetivo: Manter a infraestrutura para o funcionamento dos demais conselhos da região: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho de Mulher e outros.			
08.244.1012	2053 Manutenção de Serviços e Programas da PSR, PSE, BF E SCAS	69.846,00	0,27
Objetivo: Promover e ofertar atendimento de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social			
08.244.1012	2054 Manutenção do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - BCF - BCF	42.952,00	0,16
Objetivo: Promover as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, acompanhamento das condições de vida da população, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.			
08.244.1012	2056 Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica - PAIF E CRAS-SCFV	280.758,00	1,07
Objetivo: Promover a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF, executando os serviços de acolhimento e fortalecimento de vínculos de proteção com a Tipificação conforme protocolo de gestão desenvolvida entre serviços e beneficiários, consolidando a Política de Assistência Social municipal no âmbito da Proteção Social Básica, dentro do eixo de ações para os usuários asseguradas pelo SGBI-SUS.			
08.244.1012	2059 BENEFCIOS EVENTUAIS - Instituído na LOAS e regulamentado p. Lei Municipal	41.800,00	0,16
Objetivo: Assessorar famílias necessitadas, através de benefícios de caráter suplementar e provisório, instituído pelo TADAS e regulamentado em Lei Municipal, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública			
08.244.1012	2075 Manutenção de Atividades de aprimoramento da Gestão do SUAS - BEMSUAS	7.384,00	0,03
Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Gestão Social, Intervenções Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, disseminação e o uso da informação para que a Política Pública de assistência social possa ser concretizada, mantida e avaliada de forma eficiente e eficaz			
08.244.1012	2090 Co-Financiamento Estadual para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL (FMSB) - B	63.960,00	0,24
Objetivo: Manter as ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, acompanhamento das condições de vida da população, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.			
08.244.1012	2097 Programa Primeira Infância no SUS	84.400,00	0,32
Objetivo: Manter o programa Criança Feliz			
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.774.678,00	10,55
TOTAL DO SUBGRUPO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		2.774.678,00	10,55

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.